



CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/015

PAE nº 2025/2699426

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU) (UASG: 928351), CNPJ nº 05.321.731/0001-52.



CONTRATADO

P3 COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ nº 07.340.376/0001-94.



OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais.

ENTREGA

Forma Em parcela única.



Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do material no local de entrega, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura atestada pelo Fiscal do contrato, junto a qual deverão estar anexadas as certidões de regularidade.



Local

O objeto deverá ser entregue nas instalações do Almoarifado Central da PMPA (AC), de Seg. a Sex. (exceto feriado), no horário de 09:00 às 16:00, na Av. Brigadeiro Protásio, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César s/n. Bairro do Marco, Belém/PA. CEP 66.087-810, fone: (91) 98402-7709. A montagem e instalação deve ser realizada na sede da Odontoclínica situada na Rua dos Mundurucus nº 1742. Bairro: Batista Campos; CEP 66025-660, Belém/PA. Telefone: (91) 98406-2103; de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário de 8h as 18h.

VALOR TOTAL

R\$ 11.943,51 (Onze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses.**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores 1º TEN QOSPM RG 40896 DOUGLAS MAGNO GUIMARÃES e MAJ QOSPM RG 39713 CLYVIA REJANE ROCHA FIMA, ambos lotados na ODC.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A contar da data de publicação em DOE.**

Fim **12 meses após a publicação em DOE.**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU), sediado na Avenida Almirante Barroso ,nº 527, Belém - PA, CEP 66093-020, bairro - São Brás, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES .

CONTRATADO **P3 COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 07.340.376/0001-94, com sede na Avenida Alcindo Cacela, 2195 , Cremação Belém, PA, CEP 66040273, EMAIL: p3.labodental.licita@gmail.com, TELEFONE: (91) 3249-3629 / (91) 99971-9218, neste ato representado por **PEDRO PEREIRA PESSOA FILHO**, CPF nº 494.290.351-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6809743, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado na TRAVESSA MAURITI, 2429, APTO 401, MARCO, BELÉM, PA, CEP 66093180, BRASIL.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, resultante de itens fracassados no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025/PMPA-DL**, constante no PAE nº 2025/2699426, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus



dependentes legais, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	Código SIMAS	QT D	VALOR UNI. ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	LASER DE BAIXA POTÊNCIA Laser Portátil, com diâmetro de fibra de no mínimo 600 UM; BATERIA DE li-on; com emissão de luz laser vermelha, infravermelha e as duas simultaneamente. Especificações: comprimento de onda de 660nm +_10nm; Potência útil do emissor de laser vermelho de 100mW +_20%; comprimento de onda laser infravermelho de 808 nm +_ 10nm e potencia util emissor laser infravermelho de 100 mW +_20%. Apresentação: embalagem com 01 peça de mão; 01 suporte de peça de mão; 01 fonte de alimentação; 01 bateria; 01 cabo de alimentação; 03 pulseiras para técnica ILIB; 03 espaçadores; 01 óculos profissional; 01 óculos paciente; 01 estojo slim; 01 guia do usuário.	229072-3	03	R\$ 3.981,17	R\$ 11.943,51
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 11.943,51

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é R\$ 11.943,51 (Onze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	880101 - Fundo de Saúde dos Servidores Militares
Fonte	01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo) 02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit)
Programa de Trabalho	06.303.1510.82770000
Elemento de Despesa	3449052
Plano Interno	1030008277C

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de publicação em DOE

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.



7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco BRADESCO (237)

Agência 2398

Conta 21050-1

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não



sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.



- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
 - l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
 - m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
 - n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
Advertência*	
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar	



declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

para licitar e contratar

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.



12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato



13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores 1º TEN QOSPM RG 40896 DOUGLAS MAGNO **GUIMARÃES** e MAJ QOSPM RG 39713 **CLYVIA** REJANE ROCHA FIMA, ambos lotados na ODC, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses, a contar da data de publicação em DOE**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém, 19 de Setembro de 2025.

ALESSANDRO
CEZAR CAPISTRANO
NEVES:4582707920
0

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO CEZAR
CAPISTRANO
NEVES:45827079200
Dados: 2025.09.19
11:24:50 -03'00'

ALESSANDRO CEZAR **CAPISTRANO** NEVES - CEL

QOPM RG 27.321

Diretor do FUNSAU

PEDRO PEREIRA
PESSOA
FILHO:4942903
5134

Assinado de forma
digital por PEDRO
PEREIRA PESSOA
FILHO:49429035134
Dados: 2025.09.19
09:47:03 -03'00'

P3 COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICOS

LTDA

PEDRO PEREIRA PESSOA FILHO

Contratado

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRA PANTOJA PACHECO LIMA
Data: 22/09/2025 15:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RG:

CPF:

gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
SIMONE GODOT PINHEIRO
Data: 22/09/2025 15:10:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTARIA Nº2720/25/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio à SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaituba-PA; Destino: Novo Progresso-PA; Período: 09 a 20/10/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: TEN PM Giancarlo Corrêa De Almeida; MF:54194183/2 ; Lotação: 15ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Raimundo Pedro D'Ávila Pereira; MF:5731607/1 ; Lotação: CPR-X; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Lucivaldo Sousa Dos Santos; MF:5684897 ; Lotação: 15ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Fabio Antonio Amaral Da Rocha; MF:54195408/1 ; Lotação: 15ºBPM; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº2721/25/DI/DF – Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Apoio à SEFA 2025); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Xinguara-PA; Período: 09 a 20/10/2025; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: TEN PM Fabio Roger Da Silva Pimentel; MF:57735201 ; Lotação: CPRIII; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Aurélio Pinheiro Dos Santos; MF:5195888/1 ; Lotação: CPRIII; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Pétala Pereira De Souza; MF:57199536/1 ; Lotação: CPRIII; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.231,14. SGT PM Kerlyson Carlos Viana Araujo; MF:57222157/1 ; Lotação: CPRIII; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$3.231,14. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1248119

Errata da Portaria Nº 3-594/25/DI/DF, contida no DOE nº 36.283 do dia 02/07/2025; Onde Lê-Se: Município de Origem: Belém-PA; destino: Santa Maria Das Barreiras. **Leia-se:** Município de Origem: Redenção-PA; destino: Santa Maria Das Barreiras-PA. Ordenador: CEL QOPM JEAN-DEPERSON DA SILVA SARAIVA.

Protocolo: 1248118

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2025

Exercício: 2025

Objeto: Locação de veículos.

Justificativa: Tem por objetivo a locação de veículos automotores terrestres para o Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará – FASPM. Valor Global: até o limite de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil reais). Vigência: 24/09/2025 a 23/03/2026

Data da Assinatura: 19/09/2025

Licitação: PAE nº E-2025/3233930 DISPENSA DIRETA EMERGENCIAL Nº 01/2025 – CCC/FASPM

Programa: 1297 – Manutenção de Gestão

Projeto atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administração

Elemento de Despesa: 3339039 - Serviços Técnicos Profissionais

Plano Interno: 4110008338c

Fonte do Recurso: 02759000051/01759000051.

Contratado: EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 63.859.961/0001-76

Endereço: Av. Roberto Cameller nº1278, bairro do Jurunas. CEP:66025-460/ Belém - PA

Telefone: (91) 3347-4010, (91) 99988 - 7181

Ordenador: MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

DIRETOR do FASPM.

Protocolo: 1247713

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2025– FUNSAU/CONTRATOS

NOMEAR O 1º TEN QOSPM RG 40896 DOUGLAS MAGNO GUIMARÃES e MAJ QOSPM RG 39713 CLYVIA REJANE ROCHA FIMA, ambos da ODC, COMO FISCALIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/015

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos.

EMPRESA: P3 COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

BELÉM/PA, 22/09/2025.

CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1247940

Identificador de autenticação: 0940801c-7e51-4028-bdc4-6ac2b946f69d

Nº do Protocolo: 2025/3381507

Anexo/Sequencial: 3

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU/2025/EQUIP/015; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos odontológicos, incluindo frete, montagem e instalação com garantia, visando atender as demandas de atendimento aos policiais militares credenciados ao FUNSAU e seus dependentes legais; O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação em DOE; O valor global do contrato R\$ 11.943,51 (onze mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos); A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Fonte:01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo) 02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit) Programa de trabalho: 06.303.1510.82770000;Elemento de Despesa:3449052;Plano Interno:1030008277C; ; Empresa: P3 COMERCIO E SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA; CNPJ: 07.340.376/0001-94; ORDENADOR: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27.321 Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1247924

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

APOSTILAMENTO

Referência: Edital de Licitação Nº 024/2020 (Pregão Eletrônico), cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), publicado no D.O.E. Nº 36.371, em 22/09/2025, sob protocolo Nº 1247571, por ter sido publicado com incorreção, conforme abaixo descrito:

Onde se lê:

03.503.307/0001-57

Leia-se:

03.506.307/0001-57

Belém-Pará, 22 de setembro de 2025

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1247673

APOSTILAMENTO

EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 345/2025/CBM-PA/FEBOM - PAE: 2025/2704072 - Objeto: alteração do CNPJ da contratante e a Dotação Orçamentária, onde se lê: CNPJ 34.847.236/0001-80, leia-se: 44.754.155/0001-99 e **Onde se lê:** Unidade Gestora: 310101; Unidade Orçamentária: 31101; Fonte de Recurso: 015010000001; Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801; Funcional Programática: 06.182.1510.7563; Elemento de despesa: 449052; Plano Interno: PE-A4107563E, **leia-se:** UG: 310104; FONTE: 02759000091; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0618215108825; PLANO INTERNO: PEA4108825C - Contratada: RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ nº 15.453.449/0001-82.

Ordenador de Despesas: Jayme de Aviz Benjô – CEL QOBM

Protocolo: 1247780

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº99 SF/DF DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CAP BM JOCICLEI DA SILVA REZENDE, CPF: 491.447.662-20, MF: 5607892, no valor de R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para serviços de Pessoa Física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 1.06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001 – recursos ordinários. Prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 (quinze) dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1247651

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº487/DIÁRIAS/DF 22 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder aos militares: TEN QOBM PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO, MF: 5932604, CB BM DIVALDO ABREU SOARES, MF: 5932320, CB BM ADRIANO LINDON LEITE CARDOSO, MF: 5932300 e CB BM ITALO ROMULO PESSOA SOUSA, MF: 5932301, 11 (ONZE) diárias de alimentação e 10 (DEZ) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 11.385,15 (ONZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Canaã dos Carajás - PA, no período de 16 a 26 de Setembro de 2025, a serviço do DGSCI do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1247694



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3381507

Anexo/Sequencial: 3

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: JAIRO LOBATO GONÇALVES, **CPF:** ***.710.752-**

Em: 24/09/2025 11:23:03

Aut. Assinatura: 80be0ea410657c803374431171c3de49163b6c9399bca21db3f80e388812d704



Identificador de autenticação: 0940801c-7e51-4028-bdc4-6ac2b946f69d

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>